



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**6º TERMO ADITIVO Nº 218-2025, AO CONTRATO Nº 173-2023 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078-2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2023.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COCOS E A EMPRESA OESTE  
CONSTRUTORA JR EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.292.559/0001-61, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **OESTE CONSTRUTORA JR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.234.623/0001-15, situada na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 260, Bairro Antônio de França Barbosa, Correntina-BA, CEP: 47.650-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 173-2023, datado de 13 de junho de 2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 078-2023, Tomada de Preços nº 003-2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA NOVE – VIGÊNCIA** do contrato nº 173-2023, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato nº 173-2023, passará a vigor a partir do dia 01 de agosto de 2025 com término previsto para o dia 30 de setembro de 2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o saldo contratual existente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista a ocorrência de caso fortuito, isto é, a ocorrência de evento imprevisível alheio à vontade da contratada, impedindo o normal andamento da obra, partindo da própria Administração Pública, qual seja, as péssimas



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

condições das estradas que dão acesso ao local da obra, causadas pelas chuvas. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

**02.06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.042.1002 – Construção Ampliação e Reforma de Prédios Escolares e Quadras**

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

1500, 1540 - Fontes

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 30 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**OESTE CONSTRUTORA JR EIRELI**  
**CNPJ: 32.234.623/0001-15**  
**CONTRATADA**